



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OVERHAUL COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

Identificação do Processo

Processo SEI:001.005325/2023-73

Solicitação de compra PE Integrado:

Unidade Demandante: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - GMBI

1. JUSTIFICATIVA

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O serviço de Overhaul tem por finalidade o prolongamento da vida útil dos compressores, com a substituição de peças que se desgastam devido ao uso constante e, também, devido às intempéries, principalmente umidade e salinidade, haja vista a sede do TCE estar localizada em região litorânea, bastante próxima ao mar. E, ainda, tem por finalidade melhorar a eficiência do sistema, com a consequente redução do consumo de energia, além de garantir melhores condições de conforto ambiental, qualidade do ar, higiene e segurança para a continuidade das atividades do Tribunal de Contas de Pernambuco.

Entende-se por Overhaul, de acordo com o Boletim Técnico da Hitachi (**SEI 001.005325/2023-73 - Doc. 0187890**), a manutenção preventiva realizada no compressor, a qual consiste, principalmente, em verificar e substituir peças previamente definidas, que podem se desgastar após um longo período em operação dependendo da aplicação ou da regularidade da manutenção a que os Chillers são submetidos.

Ainda conforme o referido documento, *"...o descuido ou a falta dessa revisão pode levar a quebra de componentes internos como rotores macho e fêmea, queima do motor elétrico, quebra da carcaça e até a perda total do compressor, causando danos extremamente mais onerosos do que o valor da manutenção preventiva"*.

Prosseguindo, o documento informa, no Item 4 (Operação), que a revisão deve ser feita quando um dos ciclos abaixo ocorrer primeiro:

(a) a cada 3 ou 5 anos para Chiller com Condensação a Ar ou Água respectivamente a partir do início da operação;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

(b) a cada 24 mil ou 40 mil horas de operação para Chillers com condensação a Ar ou Água respectivamente – informado através dos horímetros instalados junto ao painel de controle ou relógios internos nos PLC's, que equipam alguns modelos.

Como a última revisão (overhaul) dos 10 (dez) compressores que compõem os 05 (cinco) chillers do sistema de climatização deste TCE ocorreu no final de 2016 / início de 2017, há mais de 05 (cinco) anos, por meio do **Contrato TC nº 063/2016**, celebrado com a, então, **HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA** (CNPJ 33.284.522/0001-11), antes da fusão desta com a Johnson, resta justificada esta contratação.

Corroboram também a necessidade da realização do overhaul os resultados da análise do óleo dos chillers, realizada em julho/2023, (SEI 001.005325/2023-73 - **Documentos: 0187892, 0187897, 0187900, 0187901, 0187905, 0187907, 0187915, 0187928, 0187938, 0187941**), que demonstrou de forma objetiva que é crítica a condição geral de ao menos cinco dos dez compressores que integram o sistema de climatização do TCE.

Também se faz necessária a substituição das hélices dos compressores dos chillers, as quais se encontram em avançado estado de degradação, cujo desprendimento e/ou desintegração das mesmas podem acarretar em avarias das serpentinas e também em perda do fluido de refrigeração dos chillers, comprometendo, por consequência, a climatização dos prédios, afora o prejuízo financeiro que provocará.

No mesmo nível de degradação encontram-se as demais peças que compõem o Escopo do Objeto (**Item 5 do TR**), e que podem comprometer a eficiência de todo o sistema.

Em resumo, faz-se necessária a realização do Overhaul assim como a substituição de hélices e peças, pois, ao não fazê-las, assume-se o risco da quebra dos equipamentos, e, consequentemente, a perda de eficiência do sistema, além da elevação dos custos com a necessidade de aquisição de novos compressores.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1.2.1. Consoante disposto no art. 19, I, da Portaria Normativa TC nº 183/2022, é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, na fase de planejamento dos processos de contratação.

1.2.2. Ressalte-se tratar-se a presente contratação de demanda necessária, cujos padrões de aferição de qualidade e resultados pretendidos são suficientemente demonstrados neste



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

instrumento de planejamento.

1.2.3. Ainda, a presente contratação baseia-se na exclusividade do fornecimento das peças e execução de serviços de overhaul, cujo fabricante é a empresa JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA, a qual, conforme a CARTA DE EXCLUSIVIDADE constante do processo **SEI 001.005325/2023-73 (Documento SEI 0270675)**, é a *“...detentora do uso exclusivo da marca HITACHI no Brasil, no segmento de condicionamento de ar e que, comercializa equipamentos e também é produtora de componentes originais de reposição para os mencionados equipamentos, demonstrando estar apta a prestar com exclusividade, através de seu departamento especializado, todos os serviços de assistência técnica, tais como fornecimento de partes, peças e mão de obra para os equipamentos da marca HITACHI”. Não cabendo, portanto, a análise de outras possíveis soluções para atendimento da demanda pretendida no presente instrumento.*

1.2.4. Nessa esteira, vale consignar que este Termo de Referência apresenta de forma detalhada os elementos elencados no art. 20 da Portaria Normativa TC nº 183/2022, estabelecidos de forma obrigatória para o ETP, dentre os quais se destacam: descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; estimativa das quantidades a serem contratadas; estimativa dos valores unitários e globais da contratação; posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação; e demais elementos necessários à descrição completa do objeto.

1.2.5. Nessa senda, vale destacar entendimento expresso por parte da doutrina:

“No que diz respeito às soluções para apoio de operações, a priori não faz muito sentido falar em ETP no sentido que lhe atribuiu a Lei nº 14.133/21 (levantamento de soluções de mercado e análise de viabilidade). De fato, não há razão para se realizar levantamento de mercado e diante de soluções que são conhecidas pela organização e cujo suprimento é renovado anualmente”.

(Cox, Carlos Henrique Harper. Planejamento Operacional das Contratações Públicas conforme a Lei nº 14.133/2021. Ed. Juspodivm. São Paulo, pág. 134)

1.2.6. Por fim, registre-se que as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público estão registradas no presente termo e nos demais documentos que compõem a instrução processual da fase preparatória.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, linhas 38, 39, 40, 41 e 51 do PCA da GMBI.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (SGFO)

O objeto desta contratação está previsto no Planejamento Orçamentário (SGFO) e possui saldo suficiente, conforme documento de planejamento orçamentário SGFO SEI nº 0261532 e despacho SEI nº 0261538, na seguinte demanda:

- Atividade - 2004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - MANUTENÇÃO PATRIMONIAL
- Insumo - 4108 - SERVIÇO - SERVIÇO - MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR
- Classificação orçamentária - 33903900

4. OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Referência a contratação dos serviços de overhaul da central de água gelada do sistema de ar condicionado dos edifícios Dom Hélder Câmara e Nilo Coelho e também a troca das hélices dos compressores e de peças que compõem o sistema de refrigeração do TCE, todas de fabricação da **JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA (CNPJ 33.284.522/0006-26)**.

O sistema de refrigeração do TCE é composto por 05 (cinco) chillers modelo RCU100SAZ4A7Z, assim identificados:

Chiller 01 (nº de série RCU0903 631932), composto de 2 (dois) compressores 50ASC-Z;

Chiller 02 (nº de série RCU0903 631931), composto de 2 (dois) compressores 50ASC-Z;

Chiller 03 (nº de série RCU0903 631930), composto de 2 (dois) compressores 50ASC-Z;

Chiller 04 (nº de série RCU0611 421878), composto de 1 (um) compressor 50ASC-Z e de 1 (um) compressor 60ASC-Z;

Chiller 05 (nº de série RCU0611 421877), composto de 1 (um) compressor 50ASC-Z e de 1 (um) compressor 60ASC-Z.

A relação das peças necessárias ao overhaul, à troca das hélices e de outras peças previstas neste Termo de Referência estão especificadas **no Item 5 - Escopo do Objeto**, mais adiante.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

5. ESCOPO DO OBJETO

O escopo do objeto consiste em:

5.1. Revisão, no próprio local, de 10 (dez) compressores do fabricante **JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA** (CNPJ 33.284.522/0006-26), sendo 02 (dois) por cada um dos 05 (cinco) chillers, além da substituição das hélices que compõem a central de água gelada do sistema de refrigeração dos edifícios Dom Hélder Câmara e Nilo Coelho, contemplando os seguintes serviços:

- Recolhimento do gás refrigerante;
- Retirada dos compressores, içamento e transporte dos compressores para uma bancada;
- Limpeza do sistema para retirada do resíduo de óleo;
- Abertura dos compressores em campo;
- Análise geral dos componentes internos;
- Medições elétricas do estator do compressor;
- Limpeza das câmeras internas dos compressores;
- Troca do jogo de rolamentos;
- Troca do jogo de juntas;
- Troca das válvulas de carregamento;
- Troca da resistência de aquecimento do óleo;
- Troca dos parafusos do terminal elétrico do estator;
- Troca do filtro de óleo;
- Carga de óleo;
- Fechamento dos compressores;
- Pressurização dos compressores e análise de possíveis vazamentos;
- Transporte, içamento e reinstalação dos compressores na base do chiller;
- Substituição dos filtros secadores da linha de líquido;
- Pressurização do sistema para identificação de ponto de vazamento;
- Processo de evacuação com bomba de auto vácuo atingindo 500 microns;
- Retrofit do conjunto de hélices do condensador;
- Balanceamento frigorígeno do sistema;
- *Start up* do compressor e ajustes necessários;
- Emissão de relatório técnico;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

RELAÇÃO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OVERHAUL, COM A SUBSTITUIÇÃO DAS HÉLICES DOS CHILLERS			
Item	Descrição	Quant.	Ud
1	CJ para Overhaul Básico em campo - 60ASCZ	2	ud
2	CJ para Overhaul Básico em campo - 50ASCZ	8	ud
3	Gás refrigerante R-407C DAC (11,35KG)	170	Kg
4	Núcleo recarregável 48-DC	10	ud
5	Válvula de expansão ATX - 12420DPS-Q353	1	ud
6	KIT de montagem de hélice. 710mm RCU	40	ud
7	Motor ventilador	4	ud
8	Controle I/O PCB	2	ud
9	Válvula de expansão ATX- 12330DPS-Q352	2	ud
10	Junta TP frontal	3	ud
11	Junta TP traseira	3	ud

5.2. Fornecimento de peças que integram o sistema de climatização deste TCE, abaixo discriminadas:

RELAÇÃO DAS PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO TCE			
Item	Descrição do Produto	Quant.	Ud
1	Placa Eletrônica Q/F	20	ud
2	Placa recup. Sinal troca LED	12	ud
3	Conjunto bomba dreno	16	ud



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

4	Motor 56W	5	ud
---	-----------	---	----

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo para esta contratação, incluindo a execução dos serviços e o fornecimento de peças, é de **R\$ 652.222,59 (seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme proposta da empresa **JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA** (CNPJ 33.284.522/0006-26) (SEI 001.005325/2023-73 - Docs. 0259197 e 0259568).

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA CONTRATADA

A contratação que se pretende neste instrumento é a contratação direta por inexigibilidade baseada no artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Em outros termos, a contratação baseia-se na exclusividade do fornecimento das peças e execução de serviços de overhaul, cujo fabricante é a empresa JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA, a qual, conforme a CARTA DE EXCLUSIVIDADE constante do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

processo **SEI 001.005325/2023-73 (Documento SEI 0270675)**, é a “...detentora do uso exclusivo da marca **HITACHI** no Brasil, no segmento de condicionamento de ar e que, comercializa equipamentos e também é produtora de componentes originais de reposição para os mencionados equipamentos, demonstrando estar apta a prestar com exclusividade, através de seu departamento especializado, todos os serviços de assistência técnica, tais como fornecimento de partes, peças e mão de obra para os equipamentos da marca **HITACHI** listados abaixo:

- *Serviço de overhaul em compressores parafuso **HITACHI**, para os equipamentos modelo Chiller RCU110SAZ4A7P e RCU100SAZ4A7P.”*

Outrossim, também é a referida empresa a fabricante das hélices dos chillers e das demais peças listadas neste TR, integrantes do sistema de refrigeração do TCE.

8. PROPOSTA DE PREÇO E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e deverá ser elaborada com base neste Termo de Referência.

O Valor Máximo para contratação destes serviços será de **R\$ 652.222,59 (seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, já inclusos encargos sociais, impostos e demais custos, e é composto pela parcela referente ao fornecimento de peças genuínas e serviços de overhaul básico em campo de 10 (dez) compressores, no valor de R\$ 618.282,67 (seiscentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), **Documento SEI nº 0259197**, e pela parcela referente ao fornecimento de peças complementares do sistema de refrigeração (**Documento SEI nº 0259568**), no valor de R\$ 33.939,92 (trinta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme transcrição nos quadros abaixo:

1 - OVERHAUL					
1.1 - PEÇAS					
Item	Descrição do Produto	Quant.	Ud	P.U. R\$	P.Total R\$
1	Gás refrigerante R-407C DAC (11,35KG)	170	Kg	152,06	25.850,64
2	Núcleo recarregável 48-DC	10	ud	203,70	2.037,00
3	Válvula de expansão ATX - 12420DPS-Q353	1	ud	3.135,23	3.135,23



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

4	KIT de montagem de hélice. 710mm RCU	40	ud	1.778,08	71.123,20
5	Motor ventilador	4	ud	4.699,20	18.796,80
6	Controle I/O PCB	2	ud	1.589,19	3.178,38
7	Válvula de expansão ATX- 12330DPS - Q352	2	ud	2.475,86	4.951,72
8	Junta TP frontal	3	ud	74,40	223,20
9	Junta TP traseira	3	ud	64,30	192,90
10	CJ para Overhaul Básico em campo - 60ASCZ	2	ud	15.240,17	30.480,34
11	CJ para Overhaul Básico em campo - 50ASCZ	8	ud	15.240,17	121.921,36
SUBTOTAL PEÇAS					281.890,77

1.2 - MÃO DE OBRA					
Item	Descrição do Serviço	Quant.	Ud	P.U. R\$	P.Total R\$
1	Overhaul Básico em Campo (Chiller 1)	1	ud	67.278,38	67.278,38
2	Overhaul Básico em Campo (Chiller 2)	1	ud	67.278,38	67.278,38
3	Overhaul Básico em Campo (Chiller 3)	1	ud	67.278,38	67.278,38
4	Overhaul Básico em Campo (Chiller 4)	1	ud	67.278,38	67.278,38
5	Overhaul Básico em Campo (Chiller 5)	1	ud	67.278,38	67.278,38
SUBTOTAL MÃO DE OBRA					336.391,90



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

TOTAL GERAL - OVERHAUL		
1	Peças - Overhaul	281.890,77
2	Mão de obra - Overhaul	336.391,90
TOTAL - OVERHAUL		618.282,67

Substituição de peças do sistema de refrigeração que integram o sistema de climatização deste TCE, a seguir discriminadas:

2 - FORNECIMENTO DE PEÇAS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO					
Item	Descrição do Produto	Quant.	Ud	P.U. R\$	P .Total R\$
1	Placa Eletrônica Q/F	20	ud	939,48	18.789,60
2	Placa recuperação Sinal troca LED	12	ud	425,72	5.108,64
3	Conjunto bomba dreno	16	ud	359,88	5.758,08
4	Motor 56W	5	ud	856,72	4.283,60
TOTAL - PEÇAS DO SISTEMA					33.939,92

A análise da vantajosidade do preço ofertado foi realizada por meio da comparação de serviços similares realizados pela **JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA** (CNPJ 33.284.522/0006-26) junto a outros órgãos / empresas, como se observa do quadro abaixo, cujas propostas encontram-se anexadas ao SEI 001.005325/2023-73, por meio dos documentos 0259493 e , 0259502).

A par da indisponibilidade de preços constante de banco de preços públicos, foram apresentados preços atinentes às contratações anteriores da iminente CONTRATADA, nos termos do parágrafo primeiro do art. 8º da Portaria TC 192/2022.

A dificuldade em se coletar outros valores de mercado, decorre de novel mudança na forma de execução do serviço de overhaul pela **JOHNSON CONTROLS-HITACHI**, modelo inviável para o Tribunal de Contas, à medida que implicaria em novos encargos operacionais incompatíveis com o objeto de Contrato de manutenção do sistema de climatização, Contrato TC nº 05/2022.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

VALORES APRESENTADOS PELA EMPRESA HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA PARA SERVIÇOS DE OVERHAUL SIMILARES AO OBJETO DESTA NOSSA CONTRATAÇÃO							
Item	Local	Valor Total (R\$)	Data do serviço	Correção pelo IPCA	Valor Total (corrigido pelo IPCA) R\$	Número de compressores	Valor por compressor (corrigido pelo IPCA) (R\$)
(1)	(2)	(3)	(4)		(5)	(6)	(7) = (5) / (6)
1	TCE-PE (proposta atual)	628,181.86			618.282,67	10	61.8282,67
2	MPU-GO	469.955,95	02/08/22	5,6350%	496.438,01	6	82.739,67
3	Marinha do Brasil	143.833,06	30/04/21	11,08%	159.769,79	2	79.844,89

Destacamos que os valores relativos aos contratos celebrados com o Ministério Público Federal e com a Marinha do Brasil, apesar de ter prazo superior àquele previsto no §1º, do art. 8º, da Portaria TC nº 192/2022, ainda representam os valores praticados no mercado para o objeto pretendido de contratação.

As análises supra evidenciam a compatibilidade entre o preço proposto e o preço de mercado praticado.

9.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

9.1. GARANTIA

9.1.1. O prazo de garantia contratual do objeto, fornecido pelo fabricante, é de 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.1.2. A futura contratada deverá substituir, reparar ou modificar as peças que apresentarem defeitos e/ ou corrigir ou refazer os serviços executados de forma inadequada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação oficial (solicitação



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

expedida pela unidade organizacional demandante).

9.1.3. Os custos relacionados à substituição de materiais que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, bem como de reparo do serviço, deverão ser arcados em sua totalidade pela Contratada.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste termo atendendo às seguintes condições:

10.1. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado conforme especificações, quantitativos e demais detalhes definidos neste termo.

O início da execução do serviço somente deverá ser efetuado pelo iminente contratado após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo Departamento de Infraestrutura Predial - DIP nas especificações e períodos indicados na referida correspondência oficial.

A ORDEM DE SERVIÇO poderá ser encaminhada via e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).

A nota de empenho não é considerada ORDEM DE SERVIÇO.

10.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto será de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro estimado (**Documento SEI Nº 0260200**). Os serviços deverão se iniciar em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, que será expedida pelo Departamento de Infraestrutura Predial - DIP.

10.3 LOCAL DA EXECUÇÃO

O serviço de overhaul e de substituição de hélices e outras peças será executado nos 10 (dez) compressores que integram a Central de Água Gelada do Edifício Sede do TCE-PE, edificação localizada na Rua da Aurora, 885, Santo Amaro, Recife, Pernambuco.

Não serão aceitas entregas parciais, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

DANFE ou na nota fiscal eletrônica.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As partes envolvidas na contratação deverão desenvolver suas atividades sempre no interesse público da execução do objeto contratado, respeitadas as obrigações objetivas e subsidiárias regidas pela legislação vigente.

A CONTRATADA indicará um Responsável para a execução do serviço, assim como o(s) responsável(is) técnico(s) para cada atividade técnica específica, inclusive técnico em segurança do trabalho, fornecendo ao CONTRATANTE os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica.

A CONTRATADA indicará um Engenheiro Mecânico para emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) segundo o estabelecido pelo artigo 7º da Lei nº 5.194 de 1966, combinado com o parágrafo do artigo 5º da Resolução do Confea nº 1.073 de 2016.

11.1. SUBCONTRATAÇÃO

A despeito do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021 dispor, em tese, sobre a vedação à subcontratação quando a avença decorrer de inexigibilidade de licitação, calha, no contexto, a previsão para dita terceirização pelo contratado dos serviços de overhaul da central de água gelada do TCE/PE.

Na medida em que os serviços subcontratados serão meramente acessórios, o que não desconfigura a preponderância da atuação personalíssima do iminente contratado, se vislumbra possível essa sub-rogação.

Nesse sentido, impende dizer que dita possibilidade tem amparo na doutrina, como se verifica no posicionamento de Marçal Justen¹:

*A contratação direta prevista no inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 apresenta uma forte conotação personalíssima. A configuração da inviabilidade de ação personalíssima. A competição é vinculada à identidade atos pessoais de pessoa física. Por decorrência, exige-se que a prestação contratual seja executada **preponderantemente** por meio da atuação do referido profissional.*

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos, 2ª ed. São Paulo, 2023.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

(grifei)

De outra parte, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do artigo 122 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

art. 122 (...)

§ 1º Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

I - Uma empresa credenciada Hitachi para desinstalação e reinstalação dos compressores.

(...)

§ 2º Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

§ 4º A CONTRATADA apresentará ao CONTRATADO documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 5º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.2. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Considerando o objeto da contratação se tratar de inexigibilidade por fornecedor exclusivo, não cabe consórcio.

11.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

- I. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pertinentes à execução dos serviços .
- II. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), relativas ao serviço de Overhaul , devidamente quitadas.
- III. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
- IV. A CONTRATADA deverá entregar, sempre ao início da semana de atividades, relação dos profissionais (novos) e os desligados naquele período de atividades para acompanhamento da Gerência de Segurança do Tribunal de Contas;
- V. A CONTRATADA deverá Identificar os serviços realizados, acompanhando sua execução em conformidade com as Normas Técnicas existentes;
- VI. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, o cronograma de execução quinzenal de serviços, contemplando todas as etapas;
- VII. A CONTRATADA deverá fornecer a relação de peças e/ou materiais necessários à execução dos serviços, de acordo com a relação contida em sua proposta;
- VIII. A CONTRATADA deverá submeter à análise da FISCALIZAÇÃO, antes da substituição, todas as peças que serão substituídas durante os serviços;
- IX. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE todas as peças substituídas, para conferência, e posterior destino final, após aprovação da FISCALIZAÇÃO, à exceção dos rotores;
- X. Planejar cada etapa de execução dos serviços em conjunto com a equipe de fiscalização, como forma de minimizar as interferências quanto ao funcionamento das áreas contíguas.
- XI. Esclarecer toda e qualquer dúvida previamente com o CONTRATANTE, antes da execução dos serviços correspondentes;
- XII. Submeter à avaliação do CONTRATANTE os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração dos serviços;
- XIII. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.
- XIV. A aprovação do serviço não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.
- XV. A CONTRATADA deverá fazer anotação em livro de ocorrências de qualquer ocorrência que seja relevante para a execução dos serviços e comunicá-la para ciência da fiscalização em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam verificadas as providências a serem tomadas de acordo com a FISCALIZAÇÃO.
- XVI. Deverá a CONTRATADA cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei n.º 6.514/1997, Portaria MTB n.º 3.214/1978, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução do serviço.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

- XVII. A contratada deverá realizar os serviços que produzam ruídos, odores fortes e/ou poeira excessiva em horário posterior às 13:00h, e, fora deste horário, apenas com autorização da Fiscalização;
- XVIII. Todos os custos inerentes às adequações de realização dos serviços em horário previsto no item anterior deverão estar apropriados ao orçamento e proposta apresentada por ocasião da contratação;
- XIX. Aceito o serviço, a responsabilidade da CONTRATADA pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos mesmos subsiste na forma da lei.
- XX. A CONTRATADA fica obrigada a desligar do serviço, imediatamente, após o recebimento da solicitação correspondente, qualquer funcionário seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual adequados, necessários e indispensáveis à sua atividade.
- XXI. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução dos serviços nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO, não diminui ou exclui essas responsabilidades;
- XXII. A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do presente instrumento, deverá comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta de preços, correspondentes a R\$ 32.611,13 (trinta e dois mil, seiscentos e onze reais e treze centavos);
- XXIII. Caso a opção seja pelo seguro-garantia, esta deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da autorização (ratificação) da inexigibilidade.

11.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Acompanhar a execução dos serviços, por meio do setor de engenharia responsável, DIP, atestando os seus recebimentos;
- II. Emitir as Ordens de Serviço após a formalização do Contrato, autorizando assim o início dos serviços;
- III. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços;
- IV. Acompanhar o cronograma físico-financeiro;
- V. Acompanhar a execução dos serviços e sua compatibilidade com as normas técnicas da ABNT, visando a correta execução dos mesmos;
- VI. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente Termo, os quais venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;
- VII. Entrar em contato com a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades durante e posteriormente à execução do contrato, para promover a devida regularização;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

- VIII. Analisar e atestar Notas Fiscais/Faturas emitidas, bem como efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- IX. Garantir o acesso dos técnicos e funcionários da CONTRATADA ao local onde se realizam os serviços;
- X. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- XI. Aplicar penalidades previstas no Edital e no presente instrumento na hipótese de a CONTRATADA não cumprir, no todo ou em parte, o Contrato, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha a acarretar à Administração Pública;
- XII. Notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades cometidas, a fim de que seja instaurado o competente processo administrativo;
- XIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.5 OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- I. O CONTRATANTE apresentará para o acompanhamento dos serviços o responsável técnico e prepostos seus, convenientemente credenciados junto à CONTRATADA, sempre denominado por FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços em todas as suas fases;
- II. Competirá, ainda, à FISCALIZAÇÃO, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução dos serviços, efetuar anotações em livros apropriados e é ainda de sua responsabilidade a verificação do Livro de Ocorrência, no qual constará sua rubrica na cópia que permanecerá no local dos serviços.
- III. As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.
- IV. A CONTRATADA deve facilitar a fiscalização das peças / materiais e execução dos serviços contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO o acesso ao local dos serviços contratados. Obriga-se, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos ou dependências onde se encontram materiais / peças / equipamentos destinados aos serviços.
- V. À FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da comunicação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material / peças posto no local dos serviços;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

- VI. A existência da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA para com os serviços e fornecimentos adjudicados, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- VII. Deverá existir obrigatoriamente no local dos serviços um Livro de Ocorrência onde serão registrados pela FISCALIZAÇÃO e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências notáveis.
- VIII. O Livro de Ocorrência deverá obrigatoriamente ser mantido atualizado.
- IX. Serão obrigatoriamente registrados no Livro de Ocorrência pela CONTRATADA e/ou PELA FISCALIZAÇÃO:
 - 1) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - 2) As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
 - 3) As consultas à FISCALIZAÇÃO;
 - 4) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - 5) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - 6) As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO e outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.
- X. Serão obrigatoriamente registrados no Livro de Ocorrência pela Fiscalização:
 - 1) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
 - 2) Observações sobre o andamento do serviço, tendo em vista Especificações, Prazos e Cronograma;
 - 3) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
 - 4) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do Desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
 - 5) Determinação de providências para o cumprimento do objeto contratado;
 - 6) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devam ser objeto de registro.

12. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

12.1. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1.1. A Chefia da Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados e peças fornecidas.

12.1.2. O objeto será recebido:

- a. provisoriamente, pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI), de forma sumária, com verificação posterior da conformidade dos serviços e peças com as exigências estabelecidas neste termo e no instrumento contratual;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

- b. definitivamente, pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI), por servidor designado pela autoridade competente, em até 15 dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas no TR e no instrumento contratual.

12.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo instrumento contratual.

12.1.4. O objeto será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao contido neste termo e no instrumento contratual,

12.1.5. Havendo a rejeição do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. O prazo para substituição do objeto poderá ser prorrogado pelo fiscal do contrato, mediante justificativa registrada nos autos do processo de contratação.

12.1.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.1.7. Os materiais entregues deverão ser novos e de primeiro uso, além disso devem estar acompanhados de manual do usuário, com uma versão em língua portuguesa ou devidamente traduzido.

12.1.8. Para cumprimento ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ao final dos serviços, a Contratada fará uma comunicação escrita ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

12.1.9. Os Serviços serão recebidos **provisoriamente** pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita da Contratada, e **definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 30 (trinta) dias de observação, contados a partir do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados.

12.1.10. A CONTRATADA substituirá, reparará ou modificará, sem qualquer ônus para o



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CONTRATANTE, equipamento (peça) que apresente defeito comprovado de fabricação e/ou mão de obra, bem como corrigirá ou re fará os serviços executados de forma inadequada por ela, dentro do prazo de 06 (seis) meses contados da data da aceitação definitiva, por compressor, ou seja, após concluída a instalação de cada compressor, inicia-se o período da respectiva garantia.

12.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.2.1. Os empenhamentos de despesas e pagamentos no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco só são realizados para credores cadastrados junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco), no sistema “E-fisco”.

12.2.2. O Cadastro no sistema “E-fisco” não é condição para a habilitação ou apresentação de proposta de preços, mas condição para emissão de empenho e pagamento da despesa.

12.2.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) OU comissão designada pelo CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º A Gerência de Manutenção de Bens Imóveis (GMBI) terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso, até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no §1º, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

§ 3º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ OU CPF.

§ 5º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tcepe.tc.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 6º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 7º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 8º O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

§ 9º A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na [Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012](#), e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do [art. 4º do Decreto n.º 55.069, de 25 de julho de 2023](#).

§ 10º Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na [Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012](#), e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA através do link <https://portal.tce.pe.gov.br/sgfopublico/solicitacao-pagamento-nota-fiscal>

12.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual será de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do [artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no *caput* desta cláusula, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

12.4.FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.4.2. Nos termos do [artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes do CONTRATANTE especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

12.4.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4.4. A comunicação entre o Contratante e a Contratada, durante o período de execução do contrato ocorrerá, preferencialmente, via e-mail. Poderá ser utilizada outra forma de comunicação (telefone, aplicativo de mensagens, entre outros), porém toda demanda deverá ser formalizada via e-mail.

12.4.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

12.4.6. A CONTRATADA deverá proceder de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis. Os eventuais danos e prejuízos causados poderão inclusive ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida.

12.4.7. A gestão contratual observará as disposições da [Portaria TC nº 181 de 25 de abril de 2022](#).

12.5.PENALIDADES

12.5.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TC nº 187/2022.

13. INFORMAÇÕES À CONTRATADA

Para dirimir dúvidas ou solicitar os esclarecimentos necessários à presente contratação, a iminente contratada poderá contatar com a GLCD - Gerência de Licitações e Contratações Diretas - do TCE/PE, pelo e-mail: glcd-l@tce.pe.gov.br.

Recife, 21 de fevereiro de 2024.

Ricardo Calheiros de Andrade de Lima
Gerente GMBI – MAT. 0267